LEI N.º 5.008, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA BÍBLIA SAGRADA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Bíblia Sagrada", que deverá, anualmente, ser iniciada no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º. As comemorações da "Semana Municipal da Bíblia Sagrada" se constituirão em estudos e palestras relacionados com o Evangelho, bem como em exposições sobre a Bíblia, cultos ao ar livre, homenagens e shows, a serem realizados pelas instituições religiosas do Município.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal